

EDITAL RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

**CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL
BELO HORIZONTE 2027.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00719281/2026-17– 67163/GCOPR-BL/2026

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR que irão desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste edital e seus anexos.

TIPO: SELEÇÃO SIMPLIFICADA

DA INSCRIÇÃO: A inscrição fica prorrogada até às 18h do dia 07/10/2026.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Deverão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail da Belotur – editaleventos.belotur@pbh.gov.br

PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk , no dia 22/09/2026, das 19h às 21h.

.

.

DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, 16.825/2018 e 18.402/2023, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na Belotur que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O processo de inscrição será realizado integralmente em meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital, no serviço específico disponibilizado para o Edital de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua – Carnaval 2027.
- 1.3.** Toda a documentação técnica e jurídica deverá ser preenchida e anexada, nos campos específicos, disponíveis no BH Digital.
- 1.4.** O auxílio financeiro será concedido aos blocos que realizarem a inscrição dentro do prazo, cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos e alcançarem a pontuação mínima estabelecida, observada, ainda, a ordem de classificação e o número máximo de contemplados previsto para cada categoria.

2. DAS CATEGORIAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 2.1.** O valor total dos recursos concedidos pela BELOTUR/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:
 - 2.1.1.** Categoria A: R\$2.390.300,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e trezentos reais);
 - 2.1.2.** Categoria B: R\$1.009.600,00 (um milhão, nove mil e seiscentos reais);
 - 2.1.3.** Categoria C: R\$305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais);
- 2.2.** Para **CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO** serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:
 - 2.2.1.** Categoria A - R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);
 - 2.2.2.** Categoria B - R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais);
 - 2.2.3.** Categoria C - R\$15.290,00 (quinze mil e duzentos e noventa reais).
- 2.3.** Serão contemplados o número máximo de 115 blocos carnavalescos, sendo:
 - 2.3.1.** - 55 para a categoria A;
 - 2.3.2.** - 40 para a categoria B;
 - 2.3.3.** - 20 para a categoria C;
- 2.4.** O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco, no campo específico do BH Digital.
- 2.5.** No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a BELOTUR

poderá suplementar o valor destinado para este Chamamento Público, conforme dotação orçamentária, item 3 deste edital, exclusivamente para os Blocos contemplados no presente instrumento.

- 2.5.1.** Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme o item 2.1 deste edital.
- 2.5.2.** Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 14.2 deste edital.
- 2.5.3.** Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.
- 2.6.** O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** nas despesas elegíveis discriminadas no Anexo – DESPESAS ELEGÍVEIS.
- 2.6.1.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.
- 2.6.2.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.
- 2.7.** O valor total do auxílio financeiro previsto neste Edital importa na quantia de R\$3.705.700,00 (três milhões, setecentos e cinco mil e setecentos reais).
- 2.8.** O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais) e máximo de R\$43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 2.2 deste edital.
- 2.9.** Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 2.2 deste edital.
- 2.10.** O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.
- 2.11.** Em caso de suplementação de recurso financeiro, o mesmo se dará por meio de termo aditivo ao contrato, para aqueles devidamente contemplados e que optarem pelo recebimento, conforme previsto no item 2.5 deste edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail editaleventos.belotur@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final das inscrições.
- 4.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.2.** O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o fim das inscrições.
- 4.2.1.** A Belotur deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, ou ser suspenso o certame licitatório;
- 4.2.2.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Belotur, no endereço Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/ MG, no horário de atendimento, de 09h às 12h e de 14h às 17h.
- 4.2.3.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 4.2.4.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.
- 4.2.5.** O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na página da Belotur no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.
- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e dos documentos ali disponibilizados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar:

- 5.1.1.** Os Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, podem ser assim representados:
- 5.1.1.1 Pessoa Física**, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.
- 5.1.1.2 Pessoa Jurídica**, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- 5.1.1.3 Pessoa Jurídica**, bloco de rua formalmente constituído, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.1.1.3.1 O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado de anexar no BH DIGITAL os documentos “Declaração de Representante Constituído” e “Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais” - exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

5.1.1.3.2 Para fins deste edital é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

5.1.1.4 Para fins de inscrição no BH Digital, o responsável legal informado, seja ele o primário ou o secundário, pessoa física ou jurídica, deve, **obrigatoriamente**, ser um daqueles que realizou o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da BELOTUR eventosbh.pbh.gov.br, sendo esta informação validada pelo sistema que não permitirá a realização do cadastro por pessoa diferente

5.1.1.5 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1 Pessoas físicas ou Jurídicas que:

5.2.1.1 Estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

5.2.1.2 Estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;

5.2.1.3 Estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital, sendo esta, a data final para qualquer regularização de pendência informada até a data de publicação deste instrumento;

5.2.1.3.1 Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório a fim de regularizar pendências em prestações de contas;

5.2.1.4 Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

5.2.1.5 Tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira

5.2.2 Vereadores;

5.2.3 Servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;

5.2.4 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

5.2.5 Na forma do art. 38 parágrafo único III da Lei Federal 13.303/2016, estão impedidos

de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, cujo(s) proprietário(s), mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.2.6 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

5.2.7 Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018

5.2.8 Igrejas, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

5.2.9 Todas as vedações se aplicam também aos Blocos de Rua que estejam inadimplentes, deixaram de prestar contas, nas edições anteriores, independente de seu responsável legal atual.

5.3. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do representante do Bloco de Rua inscrito neste Chamamento Público, e pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição será gratuita e realizada, **exclusivamente, pelo Portal de Serviços - BH DIGITAL**, a partir da data de publicação do edital de chamamento público até às 18:00 do dia 07 de outubro de 2026, e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por e-mail, envelopes, protocolo físico ou outro meio.

6.3. Para iniciar a inscrição, o interessado deverá acessar o serviço eletrônico correspondente ao edital de auxílio financeiro aos Blocos de Rua, autenticar-se conforme os mecanismos disponibilizados e preencher todos os campos obrigatórios.

6.4. O formulário eletrônico será estruturado em etapas, permitindo ao proponente informar os dados do bloco e do responsável, selecionar a categoria pretendida, responder aos critérios de avaliação, anexar as respectivas comprovações técnicas e toda a documentação jurídica exigida.

6.5. A responsabilidade pela veracidade, integridade e legibilidade das informações e documentos anexados é exclusiva do proponente.

6.6. A inscrição somente será considerada concluída após o preenchimento definitivo do formulário eletrônico, dentro do prazo compreendido pelo edital, e a geração do respectivo protocolo (ticket-comprovante) do BH Digital, para o e-mail do proponente interessado.

6.7. Na hipótese de indisponibilidade do sistema BH Digital, devidamente comprovada, que comprometa o envio das documentações técnicas e jurídicas exigidas, dentro do prazo estabelecido, a BELOTUR poderá adotar as medidas necessárias para saneamento de possíveis ocorrências.

6.7.1. Problemas individuais de conexão, equipamento ou acesso do proponente não caracterizam, por si só, indisponibilidade do sistema.

6.7.2. Ocorrências técnicas relativas ao sistema BH DIGITAL deverão ser

comunicadas/registradas pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br.

- 6.8.** Após o encerramento das inscrições, a relação dos representantes de Blocos de Rua inscritos no presente Edital será publicada no Portal da PBH. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação.

7. DA ESTRUTURA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

- 7.1.** O formulário eletrônico SOMENTE estará disponível para o proponente preencher todos os campos e inserir as comprovações e documentos exigidos APÓS a inserção do seu CPF, que deverá ser o mesmo informado quando do cadastro do seu bloco no sistema de eventos, e ser devidamente validado.
- 7.2.** Nos campos de informações técnicas e respectivas comprovações, que exijam múltiplas respostas, o sistema permitirá seleção múltipla e registro de cada opção para que seja avaliado e devidamente pontuado.
- 7.3.** Nos campos para upload de documentos jurídicos, o sistema permitirá que em cada um deles seja anexado somente o documento correspondente àquele exigido.
- 7.4.** Os formatos dos arquivos para upload serão: PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV e estarão informados de forma visível no próprio formulário eletrônico.
- 7.5.** O tutorial para inscrição no edital, bem como para inserção de texto, marcações e upload de arquivos técnicos e jurídicos pode ser acessado neste link <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/carnaval-2027>

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Cópia do Ato Constitutivo**, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- 8.1.1.1.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o documento de constituição da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 8.1.1.2. Cópia da Ata de Eleição** da atual diretoria se for o caso;
- 8.1.1.3. Prova de inscrição e da Situação Cadastral** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;
- 8.1.1.4. Cópia LEGÍVEL** do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).
- 8.1.1.4.1.** Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário

apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil.

8.1.1.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal)

8.1.1.6. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.1.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;

8.1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal de Belo Horizonte;

8.1.1.10. Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) declarações conforme modelo do ANEXO VI – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (**exclusivo para os integrantes do bloco de rua**) devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo GOV.BR. (**Essa declaração deve ser apresentada quando os integrantes decidirem por constituir uma pessoa jurídica como representante**).

8.1.1.10.1. Caso se trate de inscrição realizada por um Bloco de Rua **legalmente** constituído como Pessoa Jurídica, não é necessária a apresentação do ANEXO VI Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica.

8.1.2. SE PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Cópia LEGÍVEL do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação Passaporte válido);

8.1.2.1.1. Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

8.1.2.2. Comprovante de endereço residencial atualizado em até 90 (noventa) dias, em nome do representante constituído do Bloco de Rua ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (espos(a) /companheiro(a));

8.1.2.2.1. Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do representante constituído é necessário apresentar documento que comprove a relação

parental.

- 8.1.2.2.2.** Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda o representante firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115/83.
- 8.1.2.3. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)** - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- 8.1.2.7. Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) declarações conforme modelo do ANEXO II** - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(exclusivo para os integrantes do bloco de rua)**, devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo GOV.BR.
- 8.1.2.8. ANEXO III** – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, devidamente preenchido e assinado pelo GOV.BR. **(exclusivo para o representante constituído pelo Bloco);**
- 8.1.3.** Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura, leitura e/ou visualização serão considerados como documentação não apresentada e passível de inabilitação.
- 8.1.4.** A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- 8.1.5.** Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica é admitida a juntada de novos documentos para fins de comprovação de autenticidade.
- 8.1.6.** A Comissão de Licitação poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico.
- 8.1.7. Pessoas menores de 16 anos não podem constituir representantes.** Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais - sendo que, nesse caso, seu tutor deve fazer upload da declaração expressa do seu consentimento, sob pena de inabilitação.
- 8.1.8.** Todas as assinaturas das Declarações de Representante e Termo de Consentimento, deverão ser DIGITAIS por certificação GOV.BR.
- 8.1.9.** A habilitação das pessoas físicas e jurídicas prevista neste item fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e das demais condições constantes neste Edital.

8.1.10. A data de referência para validade da documentação requerida para a habilitação jurídica é o dia em que o proponente efetivou a sua inscrição.

8.1.11. A avaliação da documentação apresentada para - Habilitação Jurídica será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR.

8.2. DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Estarão classificados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e preencherem o formulário de inscrição, dentro do prazo estabelecido, com todas as informações e uploads dos documentos exigidos nos respectivos campos, exclusivamente por meio do BH DIGITAL.

8.2.1.1. O preenchimento e a finalização do formulário eletrônico, com os uploads das respectivas comprovações exigidas, serão efetivados quando do envio automático do respectivo ticket protocolo/comprovante do BH DIGITAL ao e-mail do proponente.

8.2.1.2. O proponente deverá revisar todas as informações e documentos inseridos no sistema antes da conclusão da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, integridade, legalidade e equivalência dos dados apresentados.

8.2.1.3. Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua deverão ser anexados eletronicamente nos **campos específicos correspondentes a cada critério de avaliação**, conforme disponibilizados no formulário eletrônico do BH DIGITAL.

8.2.1.4. Cada documento comprobatório deverá ser inserido no campo correspondente ao item que se pretende comprovar, **DEVIDAMENTE NOMEADO COM O ITEM A QUE SE REFERE**, de modo a permitir sua correta identificação e análise pela Comissão de Avaliação.

8.2.1.5. Quando um mesmo documento comprobatório se relacionar a mais de um critério de avaliação, o proponente deverá anexá-lo nos respectivos campos, quando tecnicamente permitido pelo sistema, ou observar as orientações específicas disponibilizadas no formulário eletrônico.

8.2.1.6. É de responsabilidade exclusiva do proponente assegurar que os arquivos anexados estejam íntegros, legíveis, acessíveis e nos formatos permitidos pelo sistema (PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV).

8.2.1.7. Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura ou leitura não serão avaliadas e serão, conseqüentemente, desconsideradas e não pontuadas.

8.2.1.8. Não serão considerados, para fins de comprovação e pontuação, documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, endereços eletrônicos, serviços de armazenamento em nuvem, redes sociais ou outras plataformas externas ao BH Digital.

8.2.1.9. A simples menção, no campo de resposta, informando sobre a existência de documento, publicação, conteúdo audiovisual, página eletrônica ou qualquer outro elemento comprobatório, não substitui a obrigação de anexação da

documentação quando exigida no respectivo campo do sistema.

8.2.1.10. O proponente deverá manter sob sua guarda o ticket protocolo/comprovante gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do processo.

8.2.2. A Comissão de Avaliação, nomeada pela Presidência da BELOTUR e devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados eletronicamente pelos proponentes por meio do BH Digital, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. O proponente que atender às exigências previstas neste instrumento terá sua proposta submetida à avaliação técnica pela Comissão de Avaliação.

8.2.4. A Comissão de Avaliação avaliará e pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações declaradas e com a documentação comprobatória anexada nos respectivos campos do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO**, observados os critérios estabelecidos abaixo:

8.2.4.1. O item 1 – **IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL** – não será objeto de pontuação.

8.2.4.2. Nos itens **2.1 e 3.2**, a pontuação será atribuída gradativamente, até o limite máximo estabelecido para cada item, considerando a **clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas**, em conformidade com os elementos solicitados no respectivo campo eletrônico.

8.2.4.3. Nos itens **2.2 e 2.3**, a pontuação será atribuída de forma cumulativa, conforme os períodos e/ou ações assinalados pelo proponente e devidamente comprovados mediante a documentação apresentada no respectivo campo, observado o limite máximo de pontuação previsto para cada item.

8.2.4.4. No item **2.4**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição das atividades de articulação e diálogo realizadas e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização.

8.2.4.5. Nos itens **2.5 e 2.5.1**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, de acordo com as ações de promoção do respeito à diversidade, inclusão e/ou acessibilidade assinaladas pelo proponente. Para atribuição da pontuação serão consideradas a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas, bem como a documentação comprobatória correspondente a cada ação assinalada.

8.2.4.6. No item **2.6**, a pontuação será cumulativa, limitada a 03 (três) pontos em cada **item**, conforme a comprovação da realização das ações e/ou atividades de conscientização e sustentabilidade ambiental no período estabelecido, observados os requisitos específicos de comprovação previstos para o referido critério.

8.2.4.7. No item **2.7**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante comprovação de **presença digital ativa no ano de 2026**, por meio de site, redes sociais, serviços de streaming de música, blog, plataforma de compartilhamento de vídeos, não sendo considerada suficiente, isoladamente, a apresentação de uma única

postagem em rede social.

- 8.2.4.8.** No item **2.8**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição do trabalho artístico autoral desenvolvido no período de **2023 a 2026** e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização, observados os parâmetros estabelecidos.
- 8.2.4.9.** No item **2.9**, destinado aos **Blocos Afro**, a pontuação será atribuída mediante declaração e descrição dos elementos que caracterizem o Bloco como Afro e demonstrem a valorização da representatividade da cultura afro-brasileira em sua trajetória, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Serão consideradas, ainda, a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas.
- 8.2.4.10.** No item **3.1** do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou Hipercentro, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se um dos desfiles propostos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades e regiões descentralizadas. A comprovação deverá ser inserida no BH Digital, por meio do upload do Comprovante de Cadastro, emitido pelo Sistema de Eventos da Belotur.
- 8.2.4.11.** Quando a comprovação for realizada por meio de fotografia na qual não seja possível identificar o Bloco de Rua ou a ação realizada com a respectiva data, deverão ser apresentados documentos complementares, tais como peças de divulgação, registros de sites, matérias jornalísticas ou outros documentos que permitam comprovar a ação declarada, conforme as regras estabelecidas.
- 8.2.4.12.** Para fins de avaliação e pontuação, serão consideradas exclusivamente as informações e os documentos anexados no BH Digital até o encerramento do prazo de inscrição, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.
- 8.2.5.** As pontuações atribuídas aos itens avaliativos serão somadas, podendo a proposta alcançar o máximo de **38 (trinta e oito) pontos, assim distribuídos:**
- *item 2.1 - até 5 pontos*
 - *item 2.2 - até 5 pontos*
 - *item 2.3 - até 4 pontos*
 - *item 2.4 - até 1 ponto*
 - *item 2.5 - até 3 pontos*
 - *item 2.5.1 - até 3 pontos*
 - *item 2.6 - até 3 pontos*
 - *item 2.7 - até 1 ponto*
 - *item 2.8 - até 2 pontos*
 - *item 2.9 - até 3 pontos*
 - *item 3.1 - até 2 pontos*
 - *item 3.2 - até 6 pontos*
- 8.2.6.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a nota final atribuída a cada Bloco de Rua, observada a respectiva categoria de auxílio financeiro pretendida (**Categoria A, Categoria B ou Categoria C**).

8.2.7. Em caso de empate na pontuação final entre Blocos de Rua pertencentes à mesma categoria, será utilizado como primeiro critério de desempate **o bloco que tiver o maior número de desfiles realizados no Carnaval de Belo Horizonte, aferido a partir das comprovações anexadas no campo específico do BH Digital, desde que devidamente identificada.**

8.2.7.1. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será realizado sorteio, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.8. Não serão consideradas habilitadas as propostas dos Blocos de Rua que obtiverem nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a **26 (vinte e seis) pontos e àquelas que não realizarem o preenchimento correto dos campos obrigatórios e seus respectivos anexos comprobatórios, no BH DIGITAL** dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

8.2.9. Serão contemplados, observado o limite orçamentário e financeiro estabelecido no Edital, o número máximo de **115 (cento e quinze) Blocos de Rua**, distribuídos da seguinte forma:

I - 55 (cinquenta e cinco) para a categoria A;

II - 40 (quarenta) para a categoria B;

III - 20 (vinte) para a categoria C.

8.2.9.1. Caso alguma das categorias (A, B ou C) não seja preenchida com o número máximo de Blocos de Rua previsto no subitem anterior, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

8.2.9.1.1. Caso, após a redistribuição prevista no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e, sucessivamente, nas demais categorias, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

8.2.9.1.2. Caso, após os procedimentos de redistribuição previstos nos subitens anteriores, não seja aplicada a totalidade dos recursos previstos neste Termo de Referência, o saldo poderá ser destinado pela BELOTUR a outras demandas relacionadas ao Carnaval de Belo Horizonte, observadas as normas aplicáveis.

8.2.10. O resultado preliminar da habilitação jurídica e da classificação técnica será devidamente publicado no Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município – DOM.

8.2.11. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para as comprovações técnicas.

9. DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.** Após a publicação do resultado preliminar da análise da documentação de Habilitação Jurídica no Portal da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>), na hipótese de inabilitação, será admitida a complementação da documentação faltante que motivou sua inabilitação, abrangendo aquela não apresentada e/ou apresentada em desconformidade com as exigências do edital. A documentação complementar poderá ser emitida até o fim do prazo para complementação.
- 9.2.** O proponente que se enquadrar na situação descrita no subitem anterior terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da Habilitação no Portal da PBH, para complementar a documentação faltante.
- 9.3.** A complementação da documentação será realizada por meio de upload dos documentos no Sistema BH Digital, em campo específico, no mesmo Ticket cadastrado para inscrição do Bloco de Rua
- 9.4.** Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos atinentes à Avaliação Técnica.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S)

- 10.1.** A partir da data de publicação do resultado de habilitação jurídica e classificação técnica o proponente poderá apresentar recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG, das 08h às 17h devendo conter, sob pena de não serem acatados:
- a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura do seu representante constituído/legal;
 - b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 012/2026;
 - c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.
 - d) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal.
- 10.2.1.** Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato, objeto da apelação, assim sendo:
- Recursos referentes ao resultado da Avaliação Técnica, dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
 - Recursos referentes ao resultado da Habilitação Jurídica, dirigidos à Comissão de Licitação da BELOTUR.
- 10.2.2.** Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua, responsável pela inscrição no BH DIGITAL, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal
- 10.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.
- 10.4.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.
- 10.5.** Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam

constar originalmente na documentação Técnica ou jurídica apresentada para inscrição no Chamamento Público.

10.6. O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e/ou no Portal da PBH.

10.7. Após a fase recursal será publicado o resultado final do edital do Chamamento Público

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficiará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte - nos casos de inscrições por Pessoa Jurídica; e, no caso de inscrições como Pessoa Física, essa verificação é feita junto aos arquivos da BELOTUR e à Fundação Municipal de Cultura - FMC.

11.1.1. Em caso de “Certidão Positiva”, ou ainda verificada quaisquer pendências junto a BELOTUR e/ou FMC, o Bloco de Rua não poderá celebrar contrato com a BELOTUR, sem antes regularizar a sua situação.

11.2. A convocação para assinatura de contrato será enviada por e-mail, pela Coordenação de Contratos da BELOTUR, para o endereço eletrônico indicado pelo Bloco de Rua no cadastro do BH DIGITAL.

11.2.1. O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas.

11.2.2. Os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentados para habilitação no edital, deverão estar válidos e vigentes no momento da assinatura do contrato. A manutenção da regularidade será verificada e registrada no processo para efetiva formalização do contrato.

11.3. O prazo previsto no subitem 11.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada, a ser enviada durante o prazo normal da convocação, ficando a cargo da BELOTUR a análise e decisão acerca do pedido.

11.4. Caso haja desistência ou não atendimento das exigências para a assinatura de contrato no prazo estabelecido, decairá o direito ao auxílio financeiro, e a Belotur poderá convocar os proponentes remanescentes, respeitados os critérios de classificação.

11.5. A convocação para assinatura do contrato poderá publicada também no Portal da PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>, sendo de exclusiva responsabilidade do Bloco de Rua e seu representante, acompanhar todas as informações ali disponibilizadas.

11.6. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/ lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à BELOTUR, formalmente, por mensagem encaminhada para o endereço editaleventos.belotur@pbh.gov.br.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente deste edital terá vigência a partir da sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

13. DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

13.1. O auxílio financeiro será depositado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, desde que o proponente não possua pendências com a União/Estado/Município na data de liberação do crédito.

13.1.1. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.

13.1.2. No caso de inscrição como Pessoa Jurídica, os dados bancários devem ser referentes à Pessoa Jurídica contemplada; no caso de inscrição como Pessoa Física, a conta bancária deve estar em nome do representante constituído do Bloco de Rua.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro previsto neste Edital deverão cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo a este edital.

14.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido

14.1.1.1. O Bloco contemplado deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

14.1.1.2. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 14.1.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, estandarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

14.1.1.3. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

14.1.1.4. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail:

visual.belotur@pbh.gov.br.

14.1.1.5. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

14.1.2. Menção institucional durante o desfile

14.1.2.1. O Bloco contemplado deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

14.1.2.2. As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

14.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

14.1.3.1. O Bloco contemplado deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

14.1.3.2. Apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo **01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco**, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final do documento.

b) no mínimo **01 (uma) divulgação da mensagem da campanha**, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

14.1.4. Comprovação das contrapartidas

14.1.4.1. Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;

b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;

c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;

d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 14.1.3 deste edital; e

14.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência

e neste edital.

14.2. Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 2.5 deste edital, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 14 e subitens deste edital, deverão ainda comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

14.2.1. Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

14.2.2. O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.

15.2. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.

15.3. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2027.

15.3.1. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 2.6 deste edital e no documento Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

15.3.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 2.6.1, deste edital o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

15.4. A contrapartida prevista no item 14 deste edital deverá ser comprovada por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

15.4.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

15.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação

da prestação de contas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

16.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

16.2.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

16.2.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 16.2 deste edital, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 16.2 deste edital, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3.1. A aplicação das sanções de multa, descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

16.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

16.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções

administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

- 17.2.** A inscrição e o protocolo da proposta no BH Digital implicam a ciência e a aceitação integral, pelo proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 17.3.** proponente poderá solicitar acesso aos documentos e informações relativos ao seu respectivo processo administrativo, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo BH Digital e os procedimentos definidos pela BELOTUR e pela Prefeitura de Belo Horizonte.
- 17.3.1.** Os pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis ao proponente no âmbito do processo eletrônico deverão observar o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, bem como as demais normas aplicáveis.
- 17.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.
- 17.5.** A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk , no dia 22/09/2026, das 19h às 21h.
- 17.5.1.** A realização de reunião ou palestra de esclarecimentos terá caráter exclusivamente orientativo, não substituindo as disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência e das demais comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público.
- 17.6.** Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 17.7.** As decisões referentes a este Chamamento Público serão encaminhadas por meio do Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 17.8.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.
- 17.9.** Em casos excepcionais, o responsável legal poderá ser representado caso necessário mediante procuração.
- 17.10.** foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Chamamento Público será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, observada a legislação aplicável.

18. ANEXOS

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)
-

- **Anexo III** - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – (Exclusivo para Representante Constituído - Pessoa Física)
- **Anexo IV** - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)
- **Anexo V** - Despesas Elegíveis
- **Anexo VI** - Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora de Eventos – BELOTUR

*Delegação de competência por meio da Portaria 031/2026.